



2. Centrífugas descontínuas com rotores de capacidade igual ou superior a 4 litros, projetadas para seu uso com material biológico.

3. Sistemas de fermentação com um volume entre 10 e 20 litros (entre 0,01 e 0,02 metros cúbicos), projetados para seu uso com material biológico.

ANEXO IV

Artigos de Luxo

1) Carpetes e tapeçaria (de valor superior a 500 dólares americanos).

2) Artigos de porcelana ou porcelana chinesa (de valor superior a 100 dólares americanos).

ANEXO V

Formulário Padrão para Notificação de Importação de Carvão Procedente da República Popular Democrática da Coreia (RPDC)

Estabelecido de acordo com o parágrafo 26 (b) da Resolução 2321 (2016)

Este formulário notifica o Comitê 1718 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as aquisições de carvão procedente da República Popular Democrática da Coreia (RPDC), conforme as disposições pertinentes da Resolução 2321 (2016).

Estado importador:

Mês:

Ano:

Quantidade de carvão importado da RPDC, em toneladas métricas:

Valor do carvão importado da RPDC, em dólares americanos (opcional):

Informação adicional (opcional):

Assinatura/selo:

Data:

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2017

Renova a concessão outorgada à Empresa de Comunicação PRM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.054957/2015-83,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 31 de maio de 2016, a concessão outorgada à Empresa de Comunicação PRM Ltda., conforme o Decreto de 28 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 1999, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 29, de 22 de março de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, **caput**, inciso XXI, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

PROMOVER,

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, ao grau de Grã-Cruz, o Tenente-Brigadeiro do Ar CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA.

Brasília, 19 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 121, de 19 de abril de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.437, de 19 de abril de 2017.

Nº 122, de 19 de abril de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com mandato de 4 anos, em substituição ao Senhor Márcio de Oliveira Júnior.

Nº 123, de 19 de abril de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com mandato de 4 anos.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 33, de 12 de abril de 2017. Resolução nº 6, de 11 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprove. Em 19 de abril de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Autoriza a realização da Décima Quarta Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 7º, inciso III, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48000.000959/2016-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Décima Quarta Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.

Parágrafo único. Serão ofertados duzentos e oitenta e sete blocos nas bacias sedimentares marítimas de Sergipe-Alagoas, Espírito Santo, Campos, Santos e Pelotas e nas bacias terrestres do Parnaíba, Paraná, Potiguar, Recôncavo, Sergipe-Alagoas e Espírito Santo, totalizando uma área de 122.622,40 km², conforme relação constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO
BLOCOS SELECIONADOS PARA OFERTA NA DÉCIMA QUARTA RODADA DE LICITAÇÕES DE BLOCOS EXPLORATÓRIOS

Item	Bacia	Setor	Situação	Bloco	Área (km²)
1	Campos	SC-AP1	M	C-M-35	694,89
2	Campos	SC-AP1	M	C-M-37	718,86
3	Campos	SC-AP1	M	C-M-65	297,88
4	Campos	SC-AP1	M	C-M-67	717,67
5	Campos	SC-AP3	M	C-M-210	309,95
6	Campos	SC-AP3	M	C-M-277	661,62
7	Campos	SC-AP3	M	C-M-344	492,80
8	Campos	SC-AP3	M	C-M-346	711,52
9	Campos	SC-AP3	M	C-M-411	710,25
10	Campos	SC-AP3	M	C-M-413	710,25
11	Espírito Santo	SES-AP1	M	ES-M-590	722,35
12	Espírito Santo	SES-AP2	M	ES-M-592	720,93
13	Espírito Santo	SES-AP2	M	ES-M-593	705,17
14	Espírito Santo	SES-AP2	M	ES-M-665	721,20
15	Espírito Santo	SES-AP2	M	ES-M-667	719,94
16	Espírito Santo	SES-AP2	M	ES-M-739	720,04
17	Espírito Santo	SES-AP2	M	ES-M-741	717,36
18	Espírito Santo	SES-T4	T	ES-T-344	28,40
19	Espírito Santo	SES-T4	T	ES-T-345	25,87
20	Espírito Santo	SES-T4	T	ES-T-354	30,64
21	Espírito Santo	SES-T4	T	ES-T-355	28,31
22	Espírito Santo	SES-T4	T	ES-T-373	20,50
23	Espírito Santo	SES-T4	T	ES-T-383	14,08
24	Espírito Santo	SES-T4	T	ES-T-392	21,54
25	Espírito Santo	SES-T6	T	ES-T-429	21,88
26	Espírito Santo	SES-T6	T	ES-T-430	17,89
27	Espírito Santo	SES-T6	T	ES-T-441	29,42
28	Espírito Santo	SES-T6	T	ES-T-442	25,36
29	Espírito Santo	SES-T6	T	ES-T-453	30,37
30	Espírito Santo	SES-T6	T	ES-T-454	24,57
31	Espírito Santo	SES-T6	T	ES-T-455	9,21
32	Espírito Santo	SES-T6	T	ES-T-467	29,19
33	Espírito Santo	SES-T6	T	ES-T-476	20,27

34	Espírito Santo	SES-T6	T	ES-T-477	31,93
35	Espírito Santo	SES-T6	T	ES-T-487	30,71
36	Espírito Santo	SES-T6	T	ES-T-488	20,22
37	Paraná	SPAR-CN	T	PAR-T-153	2.882,48
38	Paraná	SPAR-CN	T	PAR-T-154	2.882,48
39	Paraná	SPAR-CN	T	PAR-T-155	2.882,48
40	Paraná	SPAR-CN	T	PAR-T-174	2.873,06
41	Paraná	SPAR-CN	T	PAR-T-175	2.873,06
42	Paraná	SPAR-CN	T	PAR-T-176	2.830,05
43	Paraná	SPAR-CN	T	PAR-T-194	2.863,43
44	Paraná	SPAR-CN	T	PAR-T-195	2.829,15
45	Paraná	SPAR-CN	T	PAR-T-196	2.863,43
46	Paraná	SPAR-CN	T	PAR-T-215	2.853,58
47	Paraná	SPAR-CN	T	PAR-T-216	2.838,47
48	Parnaíba	SPN-N	T	PN-T-117	2.104,70
49	Parnaíba	SPN-N	T	PN-T-118	3.058,38
50	Parnaíba	SPN-N	T	PN-T-119	3.059,43
51	Parnaíba	SPN-N	T	PN-T-133	2.229,93
52	Parnaíba	SPN-N	T	PN-T-134	3.058,91
53	Parnaíba	SPN-SE	T	PN-T-135	3.054,82
54	Parnaíba	SPN-SE	T	PN-T-152	3.054,93
55	Parnaíba	SPN-SE	T	PN-T-153	3.050,85
56	Parnaíba	SPN-SE	T	PN-T-167	3.051,59
57	Parnaíba	SPN-SE	T	PN-T-169	3.049,87
58	Parnaíba	SPN-SE	T	PN-T-183	3.050,40
59	Parnaíba	SPN-SE	T	PN-T-184	2.474,16
60	Pelotas	SP-AP4	M	P-M-1658	2.561,86
61	Pelotas	SP-AP4	M	P-M-1785	2.546,96
62	Pelotas	SP-AUP4	M	P-M-1662	2.561,86
63	Pelotas	SP-AUP4	M	P-M-1666	2.561,86
64	Pelotas	SP-AUP4	M	P-M-1789	2.546,96
65	Pelotas	SP-AUP4	M	P-M-1793	2.546,96
66	Potiguar	SPOT-T1B	T	POT-T-426	31,84
67	Potiguar	SPOT-T1B	T	POT-T-427	16,26
68	Potiguar	SPOT-T1B	T	POT-T-428	22,42
69	Potiguar	SPOT-T1B	T	POT-T-469	32,06
70	Potiguar	SPOT-T1B	T	POT-T-470	25,40

71	Potiguar	SPOT-T2	T	POT-T-472	32,10
72	Potiguar	SPOT-T2	T	POT-T-473	34,70
73	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-512	31,92
74	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-513	13,00
75	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-515	25,11
76	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-516	19,33
77	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-557	18,14
78	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-559	25,01
79	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-560	28,04
80	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-601	31,92
81	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-602	25,24
82	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-603	24,04
83	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-604	16,14
84	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-645	32,08
85	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-646	45,42
86	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-647	27,91
87	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-648	18,27
88	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-654	32,18
89	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-655	31,92
90	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-656	32,01
91	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-691	17,58
92	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-693	20,17
93	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-701	32,06
94	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-702	17,18
95	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-737	30,43
96	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-738	29,00
97	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-745	29,70
98	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-746	14,59
99	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-748	13,06
100	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-749	31,91
101	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-784	24,51
102	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-785	31,87
103	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-791	29,31
104	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-792	19,82
105	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-793	27,71
106	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-795	31,80
107	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-831	31,91
108	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-832	31,91
109	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-833	26,83
110	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-834	30,46
111	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-835	42,53
112	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-836	35,50
113	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-837	20,01
114	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-838	24,22
115	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-839	19,24
116	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-840	30,94
117	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-841	31,91
118	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-876	31,91
119	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-877	31,91
120	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-878	31,82
121	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-881	31,79
122	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-911	31,90
123	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-912	31,90
124	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-913	32,98
125	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-914	40,78
126	Potiguar	SPOT-T4	T	POT-T-915	31,90
127	Potiguar	SPOT-T5	T	POT-T-704	28,91
128	Recôncavo	SREC-T1	T	REC-T-102	25,73
129	Recôncavo	SREC-T1	T	REC-T-103	28,13
130	Recôncavo	SREC-T1	T	REC-T-113	29,32
131	Recôncavo	SREC-T2	T	REC-T-109	20,56
132	Recôncavo	SREC-T2	T	REC-T-119	16,55
133	Recôncavo	SREC-T2	T	REC-T-120	34,75
134	Recôncavo	SREC-T2	T	REC-T-87	18,97
135	Recôncavo	SREC-T3	T	REC-T-125	31,34
136	Recôncavo	SREC-T3	T	REC-T-126	24,08
137	Recôncavo	SREC-T3	T	REC-T-138	27,45
138	Recôncavo	SREC-T3	T	REC-T-151	15,41
139	Recôncavo	SREC-T3	T	REC-T-164	14,96
140	Recôncavo	SREC-T3	T	REC-T-165	18,22
141	Recôncavo	SREC-T4	T	REC-T-127	24,28
142	Recôncavo	SREC-T4	T	REC-T-130	39,77
143	Recôncavo	SREC-T4	T	REC-T-131	20,09
144	Recôncavo	SREC-T4	T	REC-T-132	25,28
145	Recôncavo	SREC-T4	T	REC-T-144	19,88
146	Recôncavo	SREC-T4	T	REC-T-157	19,02
147	Recôncavo	SREC-T4	T	REC-T-166	28,99
148	Recôncavo	SREC-T4	T	REC-T-168	17,46
149	Recôncavo	SREC-T4	T	REC-T-181	11,56
150	Recôncavo	SREC-T4	T	REC-T-184	31,84
151	Recôncavo	SREC-T4	T	REC-T-195	17,98
152	Recôncavo	SREC-T4	T	REC-T-196	24,02
153	Recôncavo	SREC-T4	T	REC-T-226	27,02
154	Recôncavo	SREC-T4	T	REC-T-241	31,54
155	Santos	SS-AP4	M	S-M-1229	690,51
156	Santos	SS-AP4	M	S-M-1231	691,06
157	Santos	SS-AP4	M	S-M-1352	689,74
158	Santos	SS-AP4	M	S-M-1354	689,59
159	Santos	SS-AP4	M	S-M-1356	689,59

160	Santos	SS-AP4	M	S-M-1478	688,26
161	Santos	SS-AP4	M	S-M-1480	688,11
162	Santos	SS-AP4	M	S-M-1482	688,11
163	Santos	SS-AP4	M	S-M-1597	686,76
164	Santos	SS-AP4	M	S-M-1599	686,61
165	Santos	SS-AP4	M	S-M-1601	686,61
166	Santos	SS-AR3	M	S-M-1036	173,40
167	Santos	SS-AR3	M	S-M-783	174,11
168	Santos	SS-AR3	M	S-M-784	174,11
169	Santos	SS-AR3	M	S-M-785	174,11
170	Santos	SS-AR3	M	S-M-786	174,11
171	Santos	SS-AR3	M	S-M-787	174,11
172	Santos	SS-AR3	M	S-M-844	173,94
173	Santos	SS-AR3	M	S-M-845	173,94
174	Santos	SS-AR3	M	S-M-846	173,94
175	Santos	SS-AR3	M	S-M-847	173,94
176	Santos	SS-AR3	M	S-M-848	173,94
177	Santos	SS-AR3	M	S-M-906	173,76
178	Santos	SS-AR3	M	S-M-907	173,76
179	Santos	SS-AR3	M	S-M-908	173,76
180	Santos	SS-AR3	M	S-M-909	173,76
181	Santos	SS-AR3	M	S-M-910	173,76
182	Santos	SS-AR3	M	S-M-971	173,58
183	Santos	SS-AR3	M	S-M-972	173,58
184	Santos	SS-AR3	M	S-M-973	173,54
185	Santos	SS-AR4	M	S-M-1031	173,40
186	Santos	SS-AR4	M	S-M-1032	173,40
187	Santos	SS-AR4	M	S-M-1033	173,40
188	Santos	SS-AR4	M	S-M-1034	173,40
189	Santos	SS-AR4	M	S-M-1035	173,40
190	Santos	SS-AR4	M	S-M-1095	173,22
191	Santos	SS-AR4	M	S-M-1096	173,22
192	Santos	SS-AR4	M	S-M-1097	173,22
193	Santos	SS-AR4	M	S-M-1098	173,22
194	Santos	SS-AR4	M	S-M-1099	173,22
195	Santos	SS-AR4	M	S-M-1100	172,99
196	Santos	SS-AR4	M	S-M-1159	173,04
197	Santos	SS-AR4	M	S-M-1160	173,04
198	Santos	SS-AR4	M	S-M-1161	173,04
199	Santos	SS-AR4	M	S-M-1162	173,04
200	Santos	SS-AR4	M	S-M-1163	173,04
201	Santos	SS-AR4	M	S-M-1164	172,85
202	Santos	SS-AR4	M	S-M-1223	172,86
203	Santos	SS-AR4	M	S-M-1224	172,86
204	Santos	SS-AR4	M	S-M-1225	172,86
205	Santos	SS-AR4	M	S-M-1226	178,88
206	Santos	SS-AR4	M	S-M-1227	172,86
207	Santos	SS-AR4	M	S-M-1228	172,86
208	Santos	SS-AR4	M	S-M-1285	172,67
209	Santos	SS-AR4	M	S-M-1287	243,58
210	Santos	SS-AR4	M	S-M-1289	147,76
211	Santos	SS-AR4	M	S-M-1290	172,67
212	Santos	SS-AR4	M	S-M-1348	170,11
213	Santos	SS-AR4	M	S-M-1349	166,91
214	Santos	SS-AR4	M	S-M-1350	172,49
215	Santos	SS-AR4	M	S-M-1351	179,52
216	Santos	SS-AR4	M	S-M-1411	218,48
217	Santos	SS-AR4	M	S-M-1413	160,62
218	Santos	SS-AR4	M	S-M-1414	172,31
219	Santos	SS-AR4	M	S-M-1474	249,69
220	Santos	SS-AR4	M	S-M-1476	165,70
221	Santos	SS-AR4	M	S-M-1477	172,12
222	Santos	SS-AR4	M	S-M-1535	139,13
223	Santos	SS-AR4	M	S-M-1536	128,01
224	Santos	SS-AR4	M	S-M-1537	171,93
225	Santos	SS-AR4	M	S-M-1538	171,93
226	Santos	SS-AR4	M	S-M-1595	171,51
227	Santos	SS-AR4	M	S-M-1596	171,61
228	Santos	SS-AR4	M	S-M-968	173,58
229	Santos	SS-AR4	M	S-M-969	173,58
230	Santos	SS-AR4	M	S-M-970	173,58
231	Sergipe-Alagoas	SSEAL-AP1	M	SEAL-M-212	585,43
232	Sergipe-Alagoas	SSEAL-AP1	M	SEAL-M-214	757,07
233	Sergipe-Alagoas	SSEAL-AP1	M	SEAL-M-279	512,17
234	Sergipe-Alagoas	SSEAL-AP1	M	SEAL-M-281	756,47
235	Sergipe-Alagoas	SSEAL-AP1	M	SEAL-M-353	755,86
236	Sergipe-Alagoas	SSEAL-AP2	M	SEAL-M-501	753,96
237	Sergipe-Alagoas	SSEAL-AP2	M	SEAL-M-568	554,36
238	Sergipe-Alagoas	SSEAL-AP2	M	SEAL-M-571	753,15
239	Sergipe-Alagoas	SSEAL-AP2	M	SEAL-M-633	753,28
240	Sergipe-Alagoas	SSEAL-AUP2	M	SEAL-M-503	754,60
241	Sergipe-Alagoas	SSEAL-AUP2	M	SEAL-M-635	753,28
242	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T1	T	SEAL-T-105	31,62
243	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T1	T	SEAL-T-95	31,62
244	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	T	SEAL-T-101	23,15
245	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	T	SEAL-T-102	18,39
246	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	T	SEAL-T-103	29,68
247	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	T	SEAL-T-110	25,30
248	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	T	SEAL-T-114	29,87



249	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	T	SEAL-T-120	22,18
250	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	T	SEAL-T-132	31,61
251	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T2	T	SEAL-T-94	31,62
252	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	T	SEAL-T-338	31,53
253	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	T	SEAL-T-340	31,53
254	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	T	SEAL-T-355	29,31
255	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	T	SEAL-T-356	31,53
256	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	T	SEAL-T-370	31,53
257	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	T	SEAL-T-382	28,69
258	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	T	SEAL-T-394	22,82
259	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	T	SEAL-T-405	29,46
260	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T4	T	SEAL-T-414	31,51
261	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-337	31,53
262	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-352	31,53
263	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-353	30,38
264	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-366	31,53
265	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-367	31,16
266	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-378	31,52
267	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-379	13,91
268	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-389	31,49

269	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-390	27,96	
270	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-400	26,17	
271	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-404	20,51	
272	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-408	33,04	
273	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-413	26,23	
274	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-418	40,26	
275	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-419	34,41	
276	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-422	15,83	
277	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-423	25,68	
278	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-426	31,50	
279	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-427	31,50	
280	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-428	31,00	
281	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-430	29,15	
282	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-434	31,50	
283	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-435	29,04	
284	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-438	19,85	
285	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-442	31,49	
286	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-443	31,49	
287	Sergipe-Alagoas	SSEAL-T5	T	SEAL-T-450	31,49	
	Total			29	287	122.622,40

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 19 de abril de 2017

Entidade: AR CONTADORES vinculada à AC SOLUTI RFB
Processo nº: 00100.000097/2016-06

Acolhe-se o Parecer nº089/2017/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR CONTADORES vinculadas à AC SOLUTI RFB, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR PORTALCERTI vinculada à AC CERTISIGN RFB
Processo nº: 999990.000011/2017-06

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-062/2017, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR PORTALCERTI vinculada à AC CERTISIGN RFB na cadeia da AC RFB com instalação técnica situada na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, n.º 2100, Loja 24, Jardins, Aracaju/SE, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR SC DIGITAL, AR DRAKS, AR RIO MADEIRA CERTIFICADORA e AR E-ÚTIL TECNOLOGIA E SEGURANÇA vinculadas à AC ONLINE RFB
Processo nº: 00100.000188/2015-52

Acolhe-se o Parecer nº090/2017/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR SC DIGITAL, AR DRAKS, AR RIO MADEIRA CERTIFICADORA e AR E-ÚTIL TECNOLOGIA E SEGURANÇA vinculadas à AC ONLINE RFB, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÕES

No despacho publicado na Seção 1, página 01 e 02, do Diário Oficial da União, do dia 17-03-2016.

Entidade: AR ANOREG BR, AR FENACOR E AR ARPEN SP vinculadas à AC BR RFB e AC NOTARIAL RFB
Processo nº: 00100.000280/2008-93, 00100.000127/2008-66, 00100.000183/2003-96, 00100.000208/2006-02 e 00100.000126/2008-11

Onde se Lê:

Nome da AR	Nome da IT	Vinculação
AR CNB CF	IT Cartório Gravatal SC	AC CERTSIGN JUS, AC NOTARIAL RFB e AC CERTISIGN RFB

Leia-se:

Nome da AR	Nome da IT	Vinculação
AR CNB CF	IT Cartório Gravatal SC	AC CERTSIGN JUS, AC NOTARIAL RFB, AC CERTISIGN RFB e AC BR RFB

Nos despachos publicados na Seção 1, página 02, do Diário Oficial da União, do dia 17-04-2017.

Entidade: AC VALID PLUS e AC VALID SPB vinculadas à AC VALID
Processo nº: 00100.000303/2014-16 / 00100.000240/2014-90

Onde se Lê: "versão 3.0 da PC A1 da VALID SPB."

Leia-se: "versão 2.0 da DPC e versão 3.0 da PC A1 da VALID SPB."

Entidade: AC VALID BRASIL vinculadas à AC VALID
Processo nº: 00100.000297/2012-27

Onde se Lê: "que aprova a versão 4.0 do documento DPC."
Leia-se: "que aprova a versão 3.0 do documento DPC."

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR Em 19 de abril de 2017

Entidade: CROWE HORWATH MACRO GRC E TOCNOLOGIA LTDA.
Processo nº: 00100.000364/2016-37

Acolhe-se o Parecer CCAF/DAFN - 050/2017 que sugere o deferimento do credenciamento da empresa CROWE HORWATH MACRO GRC E TOCNOLOGIA LTDA, CNPJ 17.651.981/0001-30, para atuar no âmbito da ICP-BRASIL, podendo realizar auditoria em AR e respectivo PSS - Tipo 2, de acordo com o DOC-ICP-08, versão 4.0. Defiro o pedido de credenciamento.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 155, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Altera a Orientação Normativa nº 10, de 1º de abril de 2009.

A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X e XIII, tendo em vista o disposto no inciso XI, todos do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000777/2016-68, resolve:

Art. 1º A Orientação Normativa nº 10, de 1º de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 1º DE ABRIL DE 2009

A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00688.000777/2016-68, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

PARA FINS DE ESCOLHA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONVENCIONAIS (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE), BEM COMO DE ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO ART. 24, I e II, DA LEI Nº 8.666/1993, A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO LEVARÁ EM CONTA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E AS POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES. NAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS, O VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) REFERE-SE AO PERÍODO DE UM ANO, OBSERVADA A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE EM CASOS DE PERÍODOS DISTINTOS.

INDEXAÇÃO: SERVIÇO. VALOR. CONTRATAÇÃO. PRORROGAÇÕES. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PEQUENAS EMPRESAS. EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. LICITAÇÃO CONVENCIONAL. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR.

REFERÊNCIA: Arts. 170, inc. IX e 179, da Constituição Federal; Arts. 7º, § 2º, inc. II, 8º, 15, inc. V, 23, *caput* e incs., §§ 1º e 5º, 24, inc. I e II, e 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993. Arts. 44 e 48, da LC nº 123, de 2006; Arts. 5º, 6º e 7º do Decreto nº 6.204, de 2007; Enunciado PF/IBGE/RJ 01. NOTA n. 00085/2016/DECOR/CGU/AGU; Despacho n. 00013/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer PGFN/CJU/COJLC nº 1545/2016; Parecer AGU/CGU/NAJMG 39/2007-MRAK;

Acórdãos TCU 177/1994-Primeira Câmara, 260/2002-Plenário, 696/2003-Primeira Câmara, 1.560/2003-Plenário, 1.862/2003-Plenário, 740/2004-Plenário, 1.386/2005-Plenário, 186/2008-Plenário, 3.619/2008-Segunda Câmara, 943/2010-Plenário, 1.932/2016 - Plenário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 905, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal - CTBEA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o objetivo de coordenar ações em bem-estar dos animais de produção e de interesse econômico nos diversos elos da cadeia pecuária e, em especial:

I - propor normas e recomendações técnicas de boas práticas para bem-estar animal;

II - estimular e promover eventos relacionados ao tema objeto da Comissão;

III - fomentar a capacitação dos diversos atores envolvidos nas cadeias pecuárias;

IV - articular com entidades representativas do setor pecuário e de pesquisa;

V - propor a publicação e divulgação de material técnico e informativo sobre bem-estar animal;

VI - incentivar e propor a celebração de acordos, convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas para fomento de ações ligadas ao bem-estar animal;

VII - avaliar protocolos elaborados pelas Associações ou Organização de modalidades desportivas que envolvam a utilização de animais, com intuito de zelar pelo bem-estar animal durante a realização da prova ou evento; e

VIII - envolver os centros de referência em bem-estar animal da Organização Mundial de Saúde Animal - OIE, nas discussões de temas de interesse nacional e regional, inclusive requisitando apoio para capacitação de veterinários oficiais e agentes participantes da cadeia produtiva.

Art. 2º A CTBEA será composta por representantes titulares e respectivos suplentes das seguintes unidades deste Ministério:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretaria-Executiva - SE;

III - Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA; e

IV - Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo - SMC;

Art. 3º O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo - SMC será o coordenador dos trabalhos da Comissão e poderá convocar por ato próprio com pauta específica para cada reunião.

Art. 4º Os representantes de que trata o art. 2º serão indicados pelos dirigentes máximos das respectivas unidades deste Ministério e designados por meio de ato do Secretário-Executivo - SE/MAPA.

Art. 5º Os membros da Comissão poderão deliberar, a qualquer tempo, pelo convite de especialistas para subsidiar seus trabalhos.